



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5805 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, além da implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos apreendidos, bem como, o planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, além da implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos apreendidos, bem como, o planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se veículos todos aqueles descritos no art. 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º O gerenciamento do contrato de concessão será efetuado pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastres.

Art. 3º Os veículos abandonados, apreendidos ou removidos deverão ser recolhidos para pátio com instalações previamente aprovadas pela municipalidade, ficando sob inteira responsabilidade da Concessionária até que sejam liberados ou leiloados.

§ 1º Toda a mão de obra e mecanismos necessários para a execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Concessionária.

§ 2º As tarifas para prestação dos serviços de remoção (guincho) e estada (diária) dos veículos apreendidos serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A Administração Municipal poderá celebrar convênios com vistas ao fornecimento de informações cadastrais e para a guarda, remoção, recolha e depósito de veículos localizados ou apreendidos, em decorrência de procedimento de Polícia Judiciária ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito.

Art. 5º As normas e demais procedimentos operacionais para execução dos serviços de que trata esta lei constarão no respectivo edital de licitação e serão regulamentados, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.544/2005 e seus decretos regulamentadores, Decreto nº 6.269/2006 e Decreto nº 10.311/2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de fevereiro de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de fevereiro de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria